



PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 018	Livro: 25	Fis: 24	Data: 14/03/19
			Horas: 19:53
<i>[Handwritten Signature]</i>			FUNCIONÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças
Fis: 001
Ass: <i>[Handwritten Signature]</i>

MENSAGEM Nº 014 DE 11 DE março DE 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

[Handwritten Signature]
Túlio Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

19:53
11.03.19

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que institui o **PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, com função de disciplinar e promover a realização de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública, nas áreas de transporte, pavimentação, rodovias unidades de atendimento ao cidadão, segurança pública, saneamento básico, nas áreas de coleta, transbordo, destinação final e tratamento de resíduos e implantação de usina termoeletrica que utilize biomassa e resíduos, saúde, iluminação pública e energia, habitação, educação, execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal, construção, ampliação, manutenção, reforma seguida da gestão de bens de uso público em geral.

Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer que a Parceria Público-Privada é o instrumento utilizado pelo Estado para realizar investimento em infraestrutura, incluindo os vários cenários dessa dinâmica: pessoal, institucional, serviços, etc. Por intermédio deste instituto, a União, Estados e Municípios contratam empresas privadas, que serão responsáveis pela prestação de serviços de interesse público por tempo determinado, com investimentos e regulação, recursos estes que hoje não podem mais ser prestados exclusivamente por este ente federativo. Considerando tratar-se de instituto já consolidado no ordenamento jurídico brasileiro, o Governo Federal, editou a Lei nº 11.079/2004, onde traçou regras gerais para a licitação e contratação das PPPs, cabendo, desse modo, aos demais entes federativos publicar suas leis a fim de complementar a legislação Federal.

Nesse passo, o Município de Barra do Garças, buscando adequar sua legislação a este inovador modelo de contratação que viabiliza a consecução de projetos fundamentais ao crescimento deste município, trazendo segurança jurídica e institucional ao investidor, edita a norma em apreço, adequando à realidade vivenciada em nossa região.

СЕРТИФИКАТ

№ 1000

ИЗДАНИЕ 1988 г.
СЕРТИФИКАТ
СЕРТИФИКАТ
СЕРТИФИКАТ





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Por fim, vale advertir, que a implantação deste Programa é de suma importância, já que diante da escassez de recursos públicos, as PPPs são hoje a melhor alternativa para suprir a carência de investimentos que não se viabilizam através da clássica concessão comum, tarifada junto ao usuário, consumidor.


Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 11 de março de 2019.

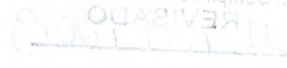

ROBERTO ANGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária do
 dia 08/04/2019.


Cima Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996


Tânia Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996

J.P.B.
 11.03.19

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Conforme Art. 9º, inciso XXI, da
 Lei Complementar nº 101, de 20/02/2016
 REVISADO

JOÃO JACKSON VIEIRA GOMES
 Procurador-Geral do Município
 Portaria nº 14.281, de 12/12/2016
 CABINETE - 202016

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
11/03/2019
JOAO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Municipio
Portaria n° 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 20289/0

aprovado por unanimidade
de presentes em sessão pública

945011
11/03/2019



Cam. Mun. B. Garças
Fis. 003
Ass. [assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 11 DE março DE 2019.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 018 Livro 25 Fls. 24 Data: 11/03/19
Horas: 19:53
[assinatura]
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privada (PMPPP), cria o Comitê Gestor de Parcerias Público Privadas do Município de Barra do Garças - CGPPPBG - e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas destinado a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º As ações do Poder Executivo relativas ao desenvolvimento de projetos de Parceria Público-Privada (PPP) serão realizadas de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art. 3º As parcerias público-privadas obedecem ao disposto nesta Lei e na Lei nº 11.079, de 30.12.2004.

Capítulo II

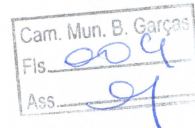
DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Seção I

Conceito e Princípios

Art. 4º Parceria Público-Privada é o contrato administrativo de concessão nas modalidades patrocinada ou administrativa, assim conceituadas:

[assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/1996
J.P.B.
11.03.19



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

I - concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente a tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

II - concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a administração pública seja usuária direta ou indireta, ou, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Parágrafo único: Nos termos estabelecidos em cada caso, o particular pode participar da implantação, do desenvolvimento e assumir a condição de encarregado de serviços, de atividades, de obras ou de empreendimentos públicos, bem como da exploração e da gestão das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos e sendo remunerado segundo o seu desempenho na execução das atividades contratadas, observadas as seguintes diretrizes:

I - indelegabilidade das funções reguladora, controladora e do exercício do poder de polícia do Município e outras atividades exclusivas do Estado, serviços de julgamento de recursos administrativos e serviços jurídicos;

II - eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;

III - qualidade e continuidade na prestação dos serviços;

IV - respeito aos interesses e aos direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução.

V - repartição objetiva dos riscos entre as partes.

VI - garantia de sustentabilidade econômica da atividade;

VII - estímulo à competitividade na prestação de serviços;

VIII - responsabilidade fiscal na celebração e na execução de contratos;

IX - universalização do acesso a bens e a serviços essenciais;

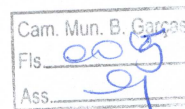
X - publicidade e clareza na adoção de procedimentos e de decisões;

XI - remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho;

XII - participação popular, mediante audiência pública.

Seção II

Do Objeto



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º Pode ser objeto de parceria público-privada, sem prejuízo de outras já em curso:

I - nas áreas de coleta, transbordo, destinação final e tratamento de resíduos e implantação de usina termoeétrica que utilize biomassa e resíduos;

II - iluminação pública;

§ 1º Os contratos previstos nesta Lei poderão ser utilizados individual, conjunta ou concomitantemente em um mesmo projeto de parceria público privada, podendo submeter-se a um ou mais processos de licitação.

§ 2º Nas concessões de serviço público, a Administração Pública deverá oferecer ao parceiro privado contraprestação adicional à tarifa cobrada do usuário ou arcar integralmente com sua remuneração, na forma prevista no art. 2º da Lei 11.079, 30.12.2004.

§ 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum assim entendida como concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987/95 quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Art. 6º Na celebração de parceria público-privada, é vedada a delegação ao ente privado, sem prejuízo de outras vedações previstas em lei, das seguintes competências:

I - edição de atos jurídicos com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;

II - as de natureza política, normativa, regulatória ou que envolvam poder de polícia;

III - direção superior de órgãos e de entidades públicos;

IV - as demais competências municipais cuja delegação seja vedada por lei;

V - alterar a política de cargos e salários dos funcionários públicos da administração direta e indireta, autarquias e fundações do Município de Barra do Garças, quando da celebração da parceria público-privada.

§ 1º É vedado ao ente privado o acesso a banco de dados que contenha informações de natureza sigilosa.

§ 2º Quando a parceria envolver a totalidade das atribuições delegáveis da



Cam. Mun. B. Garças
Fis. 008
Ass. 21

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

entidade ou do órgão público, a celebração do contrato dependerá de prévia autorização legal para a extinção do órgão ou da entidade.

Seção III

Do Contrato

Art. 7º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 5º e seguintes da Lei 11.079, de 30.12.2004, no que couber, devendo também prever:

I - o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

II - indicação das metas e dos resultados a serem atingidos pelo contratado e do cronograma de execução, definidos os prazos estimados para seu alcance;

III - definição de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir a qualidade do serviço;

IV - apresentação, pelo contratado, de estudo do impacto financeiro-orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor, e nos subsequentes, abrangendo a execução integral do contrato;

V - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado, na hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais;

VI - as hipóteses de extinção antes do advento do prazo contratual, bem como os critérios para o cálculo e para o pagamento das indenizações devidas.

§ 1º O contrato só poderá ser celebrado se o seu objeto estiver previsto na Lei do Orçamento Anual - LOA.

§ 2º É vedada a celebração de contrato e a elevação das despesas com contratos vigentes nas situações previstas no caput do art. 9º e no § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated September 17, 1787. In this letter, the President explains the reasons for calling the Constitutional Convention and the importance of the new Constitution. He states that the existing Articles of Confederation are inadequate for the needs of the young nation and that a new form of government is necessary to ensure the stability and prosperity of the United States.

2. The second part of the document is the Preamble to the Constitution, which sets forth the purpose and goals of the new government. It begins with the famous words, "We the People," and declares that the Constitution is established by the people of the United States to form a more perfect union, to establish justice, to insure domestic tranquility, to provide for the common defense, to promote the general welfare, and to secure the blessings of liberty to ourselves and our posterity.

3. The third part of the document is the first seven articles of the Constitution, which outline the structure and powers of the federal government. Article I establishes the legislative branch, the House of Representatives and the Senate, and grants them the power to make laws. Article II establishes the executive branch, the President, and grants him the power to execute the laws. Article III establishes the judicial branch, the Supreme Court, and grants it the power to interpret the laws.

4. The fourth part of the document is the last seven articles of the Constitution, which deal with the states, the federal debt, and the process of amending the Constitution. Article IV outlines the relationship between the states and the federal government. Article V provides the procedure for amending the Constitution. Article VI states that the Constitution is the supreme law of the land. Article VII provides for the ratification of the Constitution by the states.

THE CONSTITUTION OF THE UNITED STATES OF AMERICA

IV - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

ganhos econômicos suficientes para cobrir seus custos;

III - a viabilidade de obtenção pelo ente privado, na exploração de serviços, de

aos resultados atingidos;

qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração

capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos

II - a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua

execução direta ou indireta;

melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de

I - a vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a

relação ao serviço, à obra ou ao entendimento a ser contratado:

estabelecidos nos regulamentos e nos editais, deverão conter estudos técnicos que demonstrem, em

Art. 9º Os projetos de parceria público-privada, sem prejuízo dos requisitos

sentença arbitral.

ajuzadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de

§ 2º A arbitragem terá lugar no Município de Barra do Gargas, em cujo foro serão

institucional ou entidade especializada.

procedimento ser realizado em conformidade com regras de arbitragem de órgão arbitral

naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento de matéria nomeados pelas partes, devendo o

§ 1º Na hipótese de arbitragem, os árbitros serão escolhidos entre pessoas

amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem.

Art. 8º O contrato de parceria público-privada poderá prever mecanismos

a publicação do edital.

recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para

prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para

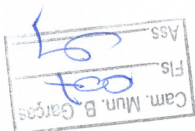
meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o

à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por

§ 3º A minuta de edital e de contrato de parceria público-privada será submetida

Prefeitura Municipal de Barra do Gargas

ESTADO DE MATO GROSSO



1942

THE UNITED STATES DEPARTMENT OF THE INTERIOR
BUREAU OF LAND MANAGEMENT
WASHINGTON, D. C.

OFFICE OF THE ASSISTANT ATTORNEY GENERAL
WASHINGTON, D. C.

REPLY TO THE FOLLOWING ADDRESS:
WASHINGTON, D. C.

YOUR LETTER OF THE 10TH INSTANT HAS BEEN RECEIVED AND IS BEING HANDLED BY THE BUREAU OF LAND MANAGEMENT.

YOUR REQUEST FOR INFORMATION CONCERNING THE LANDS OF THE BUREAU OF LAND MANAGEMENT IS BEING HANDLED BY THE BUREAU OF LAND MANAGEMENT.

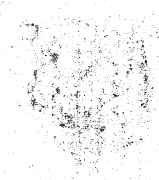
YOUR REQUEST FOR INFORMATION CONCERNING THE LANDS OF THE BUREAU OF LAND MANAGEMENT IS BEING HANDLED BY THE BUREAU OF LAND MANAGEMENT.

YOUR REQUEST FOR INFORMATION CONCERNING THE LANDS OF THE BUREAU OF LAND MANAGEMENT IS BEING HANDLED BY THE BUREAU OF LAND MANAGEMENT.

YOUR REQUEST FOR INFORMATION CONCERNING THE LANDS OF THE BUREAU OF LAND MANAGEMENT IS BEING HANDLED BY THE BUREAU OF LAND MANAGEMENT.

YOUR REQUEST FOR INFORMATION CONCERNING THE LANDS OF THE BUREAU OF LAND MANAGEMENT IS BEING HANDLED BY THE BUREAU OF LAND MANAGEMENT.

YOUR REQUEST FOR INFORMATION CONCERNING THE LANDS OF THE BUREAU OF LAND MANAGEMENT IS BEING HANDLED BY THE BUREAU OF LAND MANAGEMENT.





Cam. Mun. B. Garças
Fls. 008
Ass. 9

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V - a necessidade, a importância e o valor do serviço em relação ao objeto a ser executado.

Art. 10 Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública área, local ou bem que sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado, bem como promover a sua desapropriação diretamente.

Seção IV

Das Obrigações do Contratado

Art. 11 São obrigações mínimas do contratado na parceria público-privada:

- I - demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;
- II - assumir compromisso de resultado definido pela Administração, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;
- III - A contratada enviara a administração ou responsável pela fiscalização relatório semestral contendo o detalhamento das atividades desenvolvidas, análise dos indicadores de resultado a qualidade do serviço e as receitas obtidas contrapostas as despesas realizadas, conforme os critérios objetivos previamente estabelecidos;
- IV - sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos no contrato.

Seção V

Da Remuneração

Art. 12 A obrigação contratual da Administração Pública nos contratos de parceria público-privada poderá ser feita por meio de uma ou mais das seguintes formas:

- I - tarifa cobrada aos usuários;
- II - recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Municipal;
- III - outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

1945

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...





Cam. Mun. B. Garças
Fis. 007
Ass. 21

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 1º A remuneração do contrato dar-se-á a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º Os ganhos econômicos decorrentes da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo contrato e da repactuação das condições de financiamento serão compartilhados com o contratante.

§ 3º Para definição de prioridade no pagamento, as despesas decorrentes do contrato terão, desde que previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO -, tratamento idêntico ao Serviço da Dívida Pública, nos termos do § 2º do Art. 9º da Lei Complementar nº 101/00.

§ 4º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação.

§ 5º Os contratos previstos nesta Lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

Seção VI

Das Garantias

Art. 13 As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

I - vinculação de receitas, observando o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;

II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

III - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Third block of faint, illegible text, appearing as a distinct section.

Fourth block of faint, illegible text, showing further progression of the document.

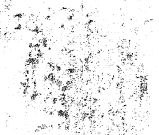
Fifth block of faint, illegible text, continuing the narrative or list.

Sixth block of faint, illegible text, appearing as a separate paragraph.

Seventh block of faint, illegible text, showing another section of the document.

Eighth block of faint, illegible text, continuing the document's flow.

Final block of faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.





Cam. Mun. B. Garças
Fis. 010
Ass. 91

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI - outros mecanismos admitidos em lei.

Capítulo III

DO PLANO MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 14 Fica criado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Barra do Garças - CGPPP/BG, cuja composição e a regulamentação será estabelecida por decreto.

Art. 15 Cabe ao CGPPP/BG elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e suas prorrogações.

Art. 16 O órgão ou a entidade da Administração Municipal interessados em participar do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas encaminhará o respectivo projeto, nos termos e nos prazos previstos em decreto, à apreciação do CGPPP/BG.

Parágrafo único: Os projetos incluídos pelo CGPPP/BG integrarão o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, o qual será submetido à aprovação, mediante Decreto do Prefeito, após a realização de consulta pública, na forma do regulamento.

Art. 17 O CGPPP/BG, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Art. 18 Para operacionalização dos projetos de PPP no âmbito do Município de Barra do Garças, deverá ser indicada uma comissão, de no mínimo 3 (três) agentes públicos, com comprovada capacidade técnica para desenvolver o tema tratado em cada PPP, que atuará em conjunto com o órgão ou entidade da Administração na condução do respectivo processo.

§ 1º Compete à comissão indicada pelo órgão ou entidade da Administração Municipal, nas suas respectivas áreas de competência, consolidar o projeto de PPP, elaborar os critérios técnicos do edital, participar de audiências públicas necessárias à sua aprovação e

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D. C. 20535



Cam. Mun. B. Gargas
Fis.
Ass.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Gargas

proceder à licitação de acordo com os trâmites estabelecidos pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, respeitados os fluxos internos, acompanhar e fiscalizar os contratos de PPP.

§ 2º A composição da Comissão responsável pela viabilidade do projeto será indicada pelo Secretário Municipal da pasta solicitante da PPP, e será nomeada mediante Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 19 O Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal de Barra do Gargas e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com periodicidade anual, relatórios de desempenho dos contratos de PPP, que deverão ser elaborados pela comissão designada conforme trata o art. 18 desta Lei, tendo como data base o final do primeiro ano de cada contrato implementado.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Gargas/MT, 11 de maio de 2019.

ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

RECEBIDO
11.08.19
Tania Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Clina Babinho de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

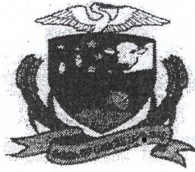
Aprovado por Unanimidade
de Vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 08/04/2019

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI; da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO
11/03/2019

JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 20239/O

Aprovado por Unanimidade
de Vereadores presentes
em Sessão Ordinária de



Cam. Mun. B. Garças
Fis. 012
Ass. 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Memo. nº SEPLAN/19.

Barra do Garças, 08 de abril de 2019.

DO: Secretária Municipal de Planejamento
PARA: Procuradoria Jurídica

Ilmo. Procurador Geral

Em Atenção a solicitação de providências referente ao projeto de Lei nº 167/2019 de 01/04/2019, após análise do projeto e das leis orçamentárias vigentes, certificamos que:

1 – A dotação orçamentária apresentada, 03.02.841.0003.469071-47, está de acordo com o objeto do processo;

2 – Existe saldo na dotação orçamentária vigente, LOA 2019, para suportar os encargos do projeto. Conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, lançado na Secretaria de Finanças, no valor de R\$ 1.500,000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) (doc. 1);

3 – Certificamos ainda que existe dotação orçamentária na LDO 2019 e no PPA, em vigor, conforme demonstra o anexo IV Programas Metas e Ações, (doc. 2);

Outrossim informamos que conforme o Demonstrativo das Operações de Crédito (dos. 03) o limite para operações de crédito definido pela Resolução do Senado Federal para Município é de 16% da receita Corrente Líquida e o Demonstrativo da Dívida Consolidada, doc. 04), está em 9,11%, o que capacita o Município a reconhecer e assumir a dívida, objeto do projeto de lei.

Atenciosamente,

Mauro Gomes Piauí

Secretário de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
 RUA CARAJAS, 522 - CNPJ:03439239/0001-50

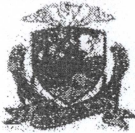
Orçamento Programa - Exercício de 2019

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA

PODER	08	SECRETARIA DE FINANÇAS
ORGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE	07	COORDENADORIA GERAL DE FINANÇAS

Aplicação Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	Total Grupo	Total Categ.	Total Func.
AMORTIZAÇÃO FINANCIAMENTO DIVERSOS							500.000,00
DESPESAS DE CAPITAL							500.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA							
47		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		4.6.90.71.00	1.500.000,00		
ENCARGOS E JUROS DA DÍVIDA POR CONTRATO							500.000,00
DESPESAS CORRENTES							500.000,00
JUROS E ENCARGOS							
48		JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		3.2.90.21.00	250.000,00		
49		OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		3.2.90.22.00	250.000,00		
TOTAL						2.000.000,00	


Mauro Gomes Piatul
 Sec. Mun. de Planejamento
 Portaria Nº 12.254 de 29/12/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
RUA CARAJAS, 522
03439239/0001-50

Anexo IV - Programas, Metas e Ações - (PPA Inicial)

Lei: 3941, Data: 27/12/2017 Page 9 of 149

Programa: 0003 DESENVOLVENDO A ARRECADACAO FINANCEIRA EFICIENTE

Objetivo: Promover ações voltadas à elevação das receitas próprias e ao equilíbrio das contas públicas, à transparência na gestão dos recursos públicos e ao atendimento humanitário dos municípios.

Justificativa: Elevação das receitas próprias e gestão dos recursos públicos.

Público Alvo: População em Geral

		DIVIDA	MES	12	1.500.000,00	12	1.500.000,00	12	1.500.000,00	12	1.500.000,00
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS										
	030302 COORDENACAO GERAL DE FINANÇAS										
	1007 AMORTIZACAO FINANCIAMENTO DIVERSOS										
	28 Encargos Especiais										
	841 Refinanciamento da Dívida Interna										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	4 DESPESAS DE CAPITAL										
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS	ENCARGOS	MES	12	500.000,00	12	500.000,00	12	500.000,00	12	500.000,00
	030302 COORDENACAO GERAL DE FINANÇAS										
	2007 ENCARGOS E JUROS DA DIVIDA POR CONTRATO										
	28 Encargos Especiais										
	841 Refinanciamento da Dívida Interna										
	1 Recursos do Exercício Corrente										
	00 Recursos Ordinários										
	3 DESPESAS CORRENTES										
Total Geral Financeiro					4.990.000,00		5.040.000,00		5.160.000,00		5.260.000,00

(2)

Mauro Gomes Piaui
 Sec. Mun. de Planejamento
 Portaria Nº 12.254 de 29/12/16



Fiorilli SC Ltda - Software

Cam. Mun. B. Garças
 Fis. PIAUI

04

Cam. Mun. B. Garcas
Fls. 016
Ass. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2018

RS 1

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	17.307.202,40	16.731.201,43	15.363.298,03	14.735.888,90
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	17.307.202,40	16.731.201,43	15.363.298,03	14.735.888,90
Empréstimos	17.307.202,40	16.731.201,43	15.363.298,03	14.735.888,90
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	775.827,18	1.073.541,70	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	775.827,18	1.073.541,70	2.084.866,53
Disponibilidade de Caixa	1.742.954,15	1.816.818,51	1.356.023,68	9.026.959,35
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.418.246,45	1.040.991,33	282.481,98	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	17.307.202,40	15.955.374,25	14.289.756,33	14.735.888,90
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	153.666.342,43	160.764.097,40	164.584.243,68	161.742.403,81
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	11,26	10,41	9,33	9,11
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	11,26	9,92	8,68	9,11
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (I)	184.399.610,92	192.916.916,88	197.501.092,42	194.090.884,57
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art.59 da LRF) - (108%)	165.959.649,82	173.625.225,19	177.750.983,17	174.681.796,11
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	3.675.292,30	0,00	0,00	6.942.092,82
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações sem Contrapartida	4.783.045,47	1.981.277,64	1.018.560,90	292.452,91
RP Não-Processados de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00


Mauro Gomes Piaui
Sec. Mun. de Planejamento
Portaria Nº 12.254 de 29/12/16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 014/2019 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

08 de Abril de 2019. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

APROVADO
EM SESSÃO 08/04/2019

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

[assinatura]

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 014/2019 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

08 de Abril de 2019, Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

APROVADO

EM SESSÃO 08/04/2019 Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Cilma Balmiro de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Muriilo Valoes Metello
Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

Reafirmação por parecer favorável em 09/04/2019
Muriilo Valoes Metello

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Barra do Garças - MT, 11 de março de 2019.

Pois, o referido projeto dispõe sobre parcerias público-privada (PMPP), cria o Comitê gestor de parcerias público-privadas do Município de Barra do Garças - (CGPPPBG), e autoriza o Poder Executivo a instituir o fundo de garantia de parceria público-privada Municipal e dá outras providências, tendo em vista, este subscritor não anuir com o disposto no artigo 20 do projeto lei em epígrafe, resolvo exarar **PARECER DESFAVORAVEL**, ao Projeto em tela.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA - RELATOR DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, vem expor para ao final opinar.

Projeto de Lei nº 014/2019 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

RELATOR DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

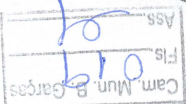
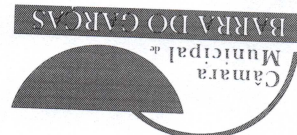
COMISSÕES

De mãos dadas com o POVO

Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

Câmara Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso



Carla Balthino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1986

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária de
 dia 08/04/2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV		AUSENTE	
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM		AUSENTE	
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO - 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO - Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT		<i>Presença</i>	
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILLO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

Projeto de Lei nº 014/19 Poder Executivo Municipal

VOTAÇÃO



Estado de Mato Grosso
 Câmara Municipal de Barra do Garças
 Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cam. Mun. B. Garças
 FLS. 020
 09

Ofício nº 001/2019

Barra do Gargas, 08 de abril de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor

João Rodrigues de Souza

Presidente da CMBG

78.600-000 – Barra do Gargas – MT

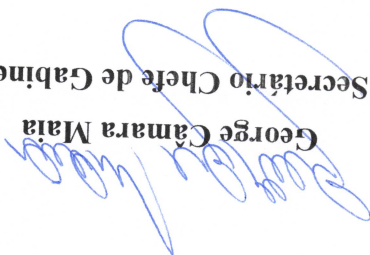
Assunto: *solicitação de substituição de cópias de projeto*

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, requerer a Vossa Excelência, a substituição de folhas, visando sanar alguns erros de redação do Projeto Lei nº 014/2019, autoria do Poder Executivo Municipal.

Aproveitamos a oportunidade, para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


George Camara Maia
Secretário Chefe de Gabinete

*Recb. em 08-04-2019
às 21:37 horas*

*Cláudia Moura do Nascimento
Secretaria Geral
Portaria nº 31/2019*